



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

ORDEM DE SERVIÇO CGD N.º 001, DE 23 DE DEZEMRO DE 2020.

A CRIAÇÃO CÂMARA PARA
IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES
AFIRMATIVAS ANTIRRACISTAS E
INTERSECCIONAIS (CIPAAI) pela
AEDA 065/2020

A PRÓ- REITORA DE POLÍTICA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerando a criação da CÂMARA PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS ANTIRRACISTAS E INTERSECCIONAIS (CIPAAI) pela AEDA 065/2020.

Art. 2º - considerando os artigos 4º e 5º que delega ao pró-reitor de Políticas e Assistência Estudantis a presidência da CIPAAI e implementação do regimento interno.

O presente regimento tem a finalidade de regular as ações da CIPAAI.

Atribuição do presidente da CIPAAI

Art. 3º. - Compete ao Presidente:

- a) Coordenar e supervisionar as atividades da Câmara;
- b) Antepor o princípio majoritário e, se necessário, fazer uso do voto de qualidade no caso de empate das votações de matérias submetidas nas reuniões;
- c) Fazer cumprir as pautas das reuniões;
- d) Conduzir as reuniões da Câmara;
- e) Representar a Câmara;
- f) Apresentar relatório anual de atividades do órgão, o qual deverá tornar público.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Composição dos membros

Art. 4º. A Pró-Reitoria que presidirá a câmara designará os membros, por meio de portaria que terá uma periodicidade de 36 meses, podendo ser renovado por mais dois períodos.

§ 1º Membros natos: sancionamos como membros natos os indivíduos que participaram da criação da proposta da câmara, sua filosofia e seus objetivos.

§ 2º Membros por adesão: sancionamos como membros por adesão os indivíduos que atenderam as solicitações feitas as unidades pela (o) pró-reitora (o).

§ 3º Quando houver votação os votos dos membros natos possuem peso dois, os votos dos membros por adesão possuem peso um.

Art. 5º. Os membros podem participar individualmente ou por meio de grupos de pesquisa, ensino e/ou de extensão.

Art. 6º. São membros: docentes, técnicos administrativos, ativistas e estudantes da graduação e pós-graduação, pesquisadores (as) externos convidados pelo (a) pró-reitora (o), que atuem academicamente no tema das ações afirmativas, com a finalidade de desenvolvimento técnico-científico e cultural.

Art.7º. A função do membro na Câmara é de natureza não remunerada, sendo considerada de relevante interesse público, e deverá ser considerada para a pontuação de avaliações de produtividades acadêmicas e progressão funcional.

Art. 8º. A carga horária dos docentes na atuação dos projetos e ações poderá contar horas no plannid, no caso dos servidores técnicos administrativos locado nos seus setores de origem para a progressão funcional.

§ 1º No caso do docente, o projeto precisa estar cadastrado nas pró-reitorias.

§ 2º No caso de projetos e programas institucionais, ou seja, demandados por uma das pró-reitorias, não é necessário o cadastramento nos sistemas: DEPEXT – PR3, DEPESQ, INOVA-UERJ-PR2, CETREINA-PR1, dentre outros.

§ 3º No caso da participação de estudantes de graduação, a pró-reitora que preside poderá emitir declarações e/ou certificados para atuação como atividades complementares com a carga horária de acordo com a periodicidade e atuação.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Atribuições dos membros da câmara

A câmara será composta pelos (as) membro (as) com número mínimo de 7 (sete) membros (as), que terão as seguintes atribuições:

- a) Cumprir o regimento, zelar pela atividade, transparência e seriedade dos trabalhos da câmara;
- b) Reunir ordinariamente no mínimo uma vez a cada dois meses;
- c) Manifestar-se e/ou votar matérias que lhe forem submetidas;
- d) Analisar, aprovar ou reprovar atas e relatórios no âmbito da câmara;
- e) Propor membros (as) para a atuação em comissões temáticas, de seleção e de avaliação referente aos editais;
- f) Participar de comissões temáticas;
- g) Propor projetos e ações de interesses institucionais;
- h) Docentes, técnicos administrativos com nível superior, poderão coordenar projetos e ações de interesses institucionais;
- i) Discentes doutorandos e mestrandos, graduandos com experiências no tema, poderão contribuir na supervisão de ações de interesses institucionais;

PARÁGRAFO ÚNICO: O membro que se ausentar 50% das reuniões ordinárias sem declaração e justificativa estará desligado da câmara.

Da criação das comissões temáticas

As comissões temáticas serão grupos de trabalho, que possuem a competência de promover discussões e o aprofundamento dos temas das ações afirmativas, realizar estudos e ações, propor projetos de pesquisa e de extensão, bem como promover seminários, cursos e oficinas, que sejam apreciados e avaliados pelo presidente da câmara.

A criação da comissão temática se dará por proposição de qualquer dos (as) membros (as) constituindo-se com a aprovação da maioria simples dos membros (as).





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Poderão compor as comissões temáticas os/as membros (as) que têm interesse e/ou acúmulo de conhecimento acadêmico sobre o tema. Cada comissão terá no mínimo 3 (três) membros (as).

Toda comissão deve apresentar atas de reuniões, relatórios preliminares e relatório final ou anual.

O prazo para a entrega das atas e relatórios desenvolvidos pela comissão temática para Câmara será designado no ato de sua constituição.

Sobre os projetos institucionais

Art. 9º. São considerados projetos institucionais aqueles originados por demanda da Reitoria ou de uma Pró-Reitoria, apreciados e avaliados pela comissão temática.

Art. 10º. Os projetos institucionais têm como finalidade de instrumentalizar tecnicamente as ações de políticas universitárias e da gestão das ações afirmativas.

§ 1º. Os projetos institucionais passarão pela anuência do Reitor.

§ 2º. Os projetos institucionais poderão ser apoiados pelas agências de fomento, por meio de responsabilidade de um coordenador (a), de acordo com as referências do edital e da agência de fomento.

§ 3º. O/A coordenador (a) montará a equipe, o projeto e os produtos.

§ 4º. O/A coordenador (a) do projeto institucional será designado por portaria pelo pró-reitor que preside a câmara.

Produtos do projeto

Art. 11º. O escopo dos projetos será publicado, considerando como autoria a equipe composta e a sub-reitoria no qual ele estará vinculado.

§ 1º. O tempo de publicidade e de divulgação dos resultados será acordado entre as partes envolvidas e sempre levando em conta a produção coletiva e institucional.

§ 2º. Durante o processo de elaboração da atividade de pesquisa, extensão e ensino, deve ser considerada a restrição, o sigilo, preservada, e os direitos de imagens, de depoimentos, do cadastro pessoal.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

§ 3º. Nenhum (a) membro (a) poderá explicitar resultados preliminares, parciais sem autorização da presidência.

Cursos

Art. 12º. Cursos das ações afirmativas devem ser cadastrados no sistema SIEXT do DEPEXT – PR3.

Organização de atas e relatórios

Art. 13º. A câmara deverá produzir atas das reuniões e relatórios anuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: atas e relatórios anuais devem tornar-se público, visando transparência das ações e da gestão.

Art. 14º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo (a) Pró-Reitor (a) que preside a câmara.

Art. 15º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2020.

Catia Antonia da Silva

Pró-reitora de Política e Assistência Estudantil

Matrícula 33423-5, ID Funcional: 2543823-9

